

CONTRATO N° 005/2019 PROCESO ADMINISTRATIVO N° 031/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor FLÁVIO FLORENTINO, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa EQUIPRINT DIGITAL SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO LTDA-ME, CNPJ sob o nº 23.952.830/0001-14, estabelecida na Rua Olegário Maciel, nº 1.298, loja, Bairro Paineiras, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016-010, neste ato representado pela Sr. ROBERT LINHARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CNH nº 01687044329, expedida pelo DETRAN/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.533.526-72, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Almeida, nº 160, Aptº 101, Bairro Jardim Laranjeiras, - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.033-160, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 031/2019, através de processo de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aluguel de 4 (quatro) impressoras multifuncionais, com capacidade de impressão de 42 páginas por minuto, copiadora digital frente e verso, impressora laser frente e verso, scanner frente e verso, fax digital, impressão por pen drive, rede e impressão segura. Bandeja/Alimentador que comporte papel A4 (210x297mm) e Ofício 2 (med 216x330mm). Sistema automático de digitalização e impressão frente e verso. Função Ampliar e Reduzir documentos. Impressoras novas e de **PRIMEIRO USO**, não podendo estar os equipamentos fora de linha, total de 30.000 (trinta mil) cópias mensais. As impressoras deverão atender as mínimas exigências, ora apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

D





> <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) sendo os valores individualizados a saber:

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a quantidade estimativa de 30.000 (trinta mil) cópias mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será pago valores além daqueles fixados nos parágrafos anteriores por cópias excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que obedecidas as formalidades legais pertinentes.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – As respectivas notas fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e, após, encaminhadas pela Contratada ao setor de protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito

be

Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 12 (doze) meses, com início em 12 de março de 2019 e término em 11 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme conveniência da CONTRATANTE e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; ELEMENTO: 3.3.90.40.04.00.00.00.0000 – Locação de Equipamentos de TIC/Impressoras, Código Detalham.: 0 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000537; Nota de Empenho nº 107/19, com valor total empenhado de R\$11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este empenho parcial para cobrir o exercício financeiro no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o

P



direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e preventiva semanal dentro do horário, compreendido entre 08 às 14 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados.
- b) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da CONTRATANTE.
- c) Atender a CONTRATANTE no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa.
- d) Manter na sede da Contratante, pelo menos, um estoque de 3 (três) tonners compatíveis com os equipamentos e disponibilizar no prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas suprimentos para o bom funcionamento das mesmas, a contar a partir de um contato/pedido da Contratante.
- e) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO**, para uso no âmbito da Câmara Municipal de quatis, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- f) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de

A

/,

comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante no prazo improrrogável de 2 (duas) horas a partir do contato da mesma.

- g) Responsabilizar-se por todo custeio referente a suprimentos originais ou compatíveis (tonner, cilindro e afins que são partes integrantes para o total funcionamento), visitas técnicas, demais serviços, incluindo qualquer tipo de peça que, por ventura, venham a dar problemas por motivo de desgaste, defeito de fábrica ou qualquer outro motivo. Não podendo onerar de nenhuma forma a Contratante.
- h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- i) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- j) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- k) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- I) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- m) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.
- CLÁÚSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- a) Notificação por escrito (via carta ou e-mail) a CONTRATADA da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.

CLÁSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

> <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS







A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal — DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a CONTRATANTE, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> — Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

> CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE RESPONSABILIDAE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis — RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 29 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF: 749.529.517-15

EQUIPRINT DIGITAL SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO LTDA-ME

CNPJ/MF: 23.952.830/0001-14/

ROBERT LINHARES DE OLIVEIRA

CNH: 01687044329 e CPF/MF; 830.533.526-72

Testemunhas:

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Daniele de Oliveira Germano

RG:(11)1980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



NUEXG AO GCINERATO Nº 1005/2015 TIERNO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ESTA CASA DE LEIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES. Para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito neste documento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO com conocidade de impressão de 42
		Aluguel de impressoras multifuncionais, com capacidade de impressão de 42 páginas por minuto, copiadora frente e verso, scanner frente e verso, fax digital, impressão por pen drive, rede e impressão segura. Bandeja / Alimentador que comporte papel A4 (210x297mm) e Ofício 2 (med 216x330mm). Sistema
01	04	comporte papel A4 (210x257mm) e omos e comporte papel A4

Com total custeio da empresa em relação a visitas técnicas, suprimentos (tonner, cilindro, cabos e afins que são partes integrantes para o bom funcionamento), manutenção preventiva e corretiva incluindo qualquer tipo de peças que venha a dar defeito de fábrica, desgaste ou qualquer outro motivo.

3. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária devido à necessidade do Órgão em agilizar os serviços que utilizem tais estruturas não sejam interrompidos. Convém ressaltar que atualmente a Câmara Municipal de Quatis, não possui quadro técnico para execução deste serviço.

4. VIGÊNCIA

4.1. O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual, não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O serviço a ser contratado deverá ser prestado, com pelo menos 01 (uma) visita técnica preventiva e corretiva (se for o caso) mensal, compreendido entre 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados. Toda despesa para a prestação de serviço será por conta da empresa contratada.
- 5.2. Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da CONTRATANTE;

R



- Atender a CONTRATANTE no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa;
- 5.4. Manter na sede da Contratante, pelo menos, um estoque de 3 (três) tonners compatíveis com os equipamentos e disponibilizar no prazo improrrogável de 24(vinte quatro) horas suprimentos para o bom funcionamento das mesmas, a contar a partir de um contato/pedido da Contratante;
- 5.5. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, pára uso no âmbito da Câmara Municipal de /quatis, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade dos produtos em relação ao mercado
- 5.6. Todo equipamento necessário para a realização dos serviços será responsabilidade da empresa contratada.
- 5.7. Visitas para manutenção corretiva serão solicitadas conforme demanda.
- 5.8. O pagamento se dará mensalmente.

6. PAGAMENTO

- **6.1.** Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 6.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 6.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em CHEQUE retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos





nos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu

substituto legal;

7.2. Serão designados para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, o(s) servidor(es) lotados no Departamento Licitações e Contratos, acompanhados de mais um servidor aleatório;

8. INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

8.1. - Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email <u>licitação.contrato@quatis.rj.leg.br</u> ou <u>compras@quatis.rj.leg.br</u>, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Quatis/RJ, 28 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CRF/MF: 749.529.517-15

EQUIPRINT DIGITAL SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO LTDA-ME

CNPJ/MF: 23.952.830/0001-14 ROBERT LINHARES DE OLIVEIRA

CNH: 01687044329 e CPF/MF: 830.533.526-72

Testemunhas

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Daniele de Oliveira Germano

RG: 1/1980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E EQUIPRINT DIGITAL SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) IMPRESSORAS DE PRIMEIRO USO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DÉ QUATIS EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS EXECUÇÃO INDIRETA DE DE **FORMA** REGIME: ALTERAÇÕES. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO: 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL O DIA 12 DE MARÇO DE 2019 E TERMO FINAL, O DIA 11 DE MARÇO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.04.00.00.00.0000 -DE EQUIPAMENTOS DE TIC/IMPRESSORAS, CÓDIGO LOCAÇÃO DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000537; NOTA DE EMPENHO Nº 107/19, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$11.520,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO ESTE EMPENHO PARCIAL PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.